

Empreendedor: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA	
Empreendimento: IRMÃOS LEANDRO LTDA	
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos	
Endereço do empreendimento: Rua Manoel Correa, 549 - Graças	
Município: Itauna - MG	CEP :
Referência: Vistoria Técnica nº 005842/2004	Porte: Pequeno Infração: Gravíssima

1 - INTRODUÇÃO

A empresa IRMÃOS LEANDRO LTDA, CNPJ 22 423 750/0001-09, possui instalação para o armazenamento de combustível automotivo, óleo diesel, destinado exclusivamente ao uso do detentor, posto de abastecimento, estando situada em Itauna/MG.

O empreendimento possui em suas instalações 01 tanque aéreo com capacidade de 15.000 litros, e uma bomba de abastecimento. Estas informações foram obtidas "in loco" e através do Sr. Jeimis Will de Oliveira, em 12-02-2004.

A empresa foi autuada através do Auto de Infração número 001290/2004, lavrado em 23-3-2004, por deixar de atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001.

Em vistoria efetuada no empreendimento, pelo Técnico do NUCOM, Sr. Marcelo Albano Ferreira de Moraes, no dia 12-02-2004, do Sr. Jeimes Will de Oliveira, foram constatadas diversas irregularidades, as quais foram registradas no Relatório de Vistoria de nº 005842/2004 e documentadas através de material fotográfico conforme anexos. Dentre as irregularidades, destacam, pelo potencial de risco de acidente e/ou dano ao meio ambiente, as seguintes ocorrências :

- 1 - O respiro do tanque não possui válvula de recuperação de gases;
- 2 - A bacia de contenção não foi dimensionada de acordo com o volume do tanque;
- 3 - As instalações não foram construídas de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 4 - A bomba de abastecimento se encontra dentro da bacia de contenção;
- 5 - Não foi instalado sistema separador água e óleo.



Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Diretoria de Ativid. de Infra-Estr. e Monit.
Autor: Maria Helena Gomes Pereira Fonseca	NUCOM: Eduardo L. de Almeida Bacelar	Diretora : Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Data: 23/03/2004	Data: 23/03/2004	Data: 23/03/2004

Alice Beatriz Pereira Soares
Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento

2 – DISCUSSÃO

Durante a vistoria realizada no dia 12-02-2004 foram constatadas que as medidas de controle definidas pela legislação ambiental e de segurança estão sendo flagrantemente descumpridas, especialmente aquelas supracitadas, conforme se pode atestar nas abordagens abaixo, corroboradas pelo material fotográfico anexo.

Os respiros dos tanques são desprovidos das válvulas de recuperação de vapores, o que implica na emissão contínua de poluentes na atmosfera, contrariando a exigência postulada na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 3º, § 2º, inciso II.

Além da contaminação ambiental e do risco à saúde, há o perigo do contato dos vapores do combustível (diesel) com fagulhas geradas por um curto circuito ou outro agente desencadeante de calor, em elevado grau de probabilidade de incêndio/explosão, uma vez que a bomba de abastecimento encontra-se dentro da bacia de contenção. Tal situação se configura como infração gravíssima, segundo os termos da legislação supracitada.

Não foram identificados sistemas de prevenção e combate a incêndios, contrariando o disposto na norma técnica NBR 7505-1 da ABNT e não há informação se o posto foi submetido a vistoria do Corpo de Bombeiros e se recebeu aprovação de suas instalações.

Em vistoria realizada no empreendimento, em 12-2-2004, o empreendedor foi orientado a corrigir as irregularidades constatadas, ficando com cópia do Relatório nº 005842/2004 emitido no ato da vistoria.

Para proceder as correções necessárias do empreendimento conforme citado acima, salienta-se a importância da investigação do Passivo Ambiental.

3 - CONCLUSÃO

Do exposto conclui-se que o exercício da atividade desempenhada no empreendimento configura ação efetivamente poluidora e degradante do meio ambiente, com agravante do risco iminente de incêndio/explosão, em área urbana.

Ante ao flagrante desrespeito das normas técnicas, de segurança e meio ambiente e considerando que a atividade é classificada como de elevado potencial poluidor ao meio ambiente, a mesma não poderá ser desenvolvida sem a devida correção das irregularidades supracitadas, o que implicará na paralisação das atividades do empreendimento.

Desta forma, este relatório sugere à Presidência da FEAM a aplicação da penalidade de embargo e interdição total até a devida adequação das atividades de abastecimento de combustível automotivo da empresa IRMÃOS LEANDRO LTDA, em decorrência de infração gravíssima devido a conduta lesiva ao meio ambiente e à segurança nos termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 2, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002, cuja penalidade encontra-se amparada pelo disposto no Art. 18, inciso IV do referido Decreto.



Rubrica do Autor

Relatório Técnico NUCOM: 0015/2003

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FFAM	
PROTOCOLO N° 054154/2004	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO: NUCOM - 12.05.2004	
MAT.: VISTO: Claudio	

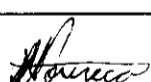
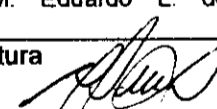
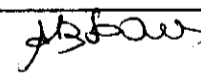
Adendo ao Relatório Técnico nº 015/2004.

Empreendedor: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA	
Empreendimento: IRMÃOS LEANDRO LTDA	
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos	
Endereço do empreendimento: Rua Manoel Correa, 549 - Graças	
Município: Itauna - MG	CEP:
Referência: Vistoria Técnica nº 005842/2004	Porte: Pequeno Infração: Gravíssima

Em 05/03/2004 foi realizada uma segunda vistoria ao empreendimento IRMÃOS LEANDRO LTDA, pelos técnicos Marcelo Albano de Moraes e Maria Helena Gomes Pereira Fonseca, onde foi coletada uma amostra de 1000 mL do óleo diesel e posteriormente determinada a sua densidade com valor 0,867 mg/cm³, apresentando odor e cor característicos de óleo diesel. A amostra coletada se encontra sob o poder da FEAM. A seguir são apresentadas algumas características obtidas em pesquisa bibliográfica sobre o óleo diesel.

O óleo diesel é um combustível produzido a partir da refinação do petróleo com cadeia carbônica de 6 a 30 átomos. Sua densidade pode variar de 0,8200 a 0,8700 (mg/cm³). Quanto a exposição dos seres humanos, ele pode provocar os seguintes efeitos: irritação das vias aéreas superiores, irritação dos olhos, lesões irritativas na pele, dor de cabeça, náuseas e tonteadas, pneumonia química (aspirado até os pulmões). O óleo diesel pode poluir o ar, a água e o solo, provocando danos ambientais. No ar pode provocar cheiro desagradável. Na água é moderadamente tóxico para a vida aquática e quando ocorre derramamento pode provocar mortandade aos organismos aquáticos e prejudicar a vida selvagem. Pode também transmitir características indesejáveis à água impossibilitando seu uso. No solo, por percolamento pode degradar e contaminar o lençol freático.

Segundo a literatura, os hidrocarbonetos aromáticos, tais como benzeno, tolueno, etil benzeno e xilenos ocorrem no petróleo e seus produtos derivados. Esses compostos orgânicos apresentam toxicidade, e o benzeno pode inclusive apresentar carcinogenicidade para seres humanos e outros possíveis efeitos crônicos graves. Muitos poliaromáticos são carcinógenos, sendo motivo de atenção a sua onipresença no meio ambiente.

Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Diretoria de Ativid. de Infra-Estr. e Monit.
Autor: Maria Helena G. P. Fonseca	NUCOM: Eduardo L. de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura 	Assinatura 	Assinatura 
Data: 12/05/2004	Data: 12.05.2004	Data: 12.05.2004

[Faint text, possibly a stamp or signature]



FLS. Nº 15
[Handwritten signature]

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 049/2005
PA COPAM Nº: 1579/2004/001/2004 – AI nº.: 1290/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Irmãos Leandro Ltda.
Empreendimento: Irmãos Leandro Ltda.
Infração Gravíssima/Porte Pequeno
Atividade: Empresa de terraplanagem – Posto de abastecimento
Endereço: Rua Manoel Correa, nº 549 – Bairro das Graças
Localização: Rua Manoel Correa, nº 549 – Bairro das Graças
Município: Itaúna/MG
Auto de Infração nº.: 1290/2004

RELATÓRIO

A empresa Irmãos Leandro Ltda., devidamente qualificada nos autos, foi autuada como incurso nos itens 2 e 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, in verbis: *“Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, com dano ambiental, uma vez que o empreendimento não foi construído de acordo com as normas técnicas em vigor NBR 7505-1/2000 da ABNT; causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano a saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats.”*

O processo encontra-se devidamente formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício DIREM nº 0141/2004, recebido em 05/04/2004, conforme Aviso de Recebimento de fls. 13. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou Defesa. Desta feita, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, em seu art. 36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

“ O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando a não apresentação de defesa**, remetemos os presentes autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM/Alto São Francisco, sugerindo a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) – infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento, sem reincidência genérica ou específica ou agravantes e atenuantes. Tendo em vista que o autuado até a presente data não solicitou concessão de Licença de Operação ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sugerimos ainda que, lhe seja concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de FCEI, devidamente preenchido, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM/Alto São Francisco, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 04 de abril de 2005.

Maria Cláudia Pinto
Consultora Jurídica-OAB/MG 88726

Rubrica do Autor

Abril/2005

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 048/2005
PA COPAM Nº: 1579/2004/001/2004 – AI nº.: 1290/2004